

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.092, DE 2023

Proíbe a utilização de gaiolas e sistemas de confinamento extremo de animais criados para a alimentação humana e extração de penas e peles e dá outras providências.

Autores: Deputados PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE E FELIPE BECARI

Relator: Deputado PEZENTI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.092, de 2023, dos Deputados Professora Luciene Cavalcante e Felipe Becari, proíbe a utilização de gaiolas e sistemas de confinamento extremo de animais criados para fins de alimentação humana ou extração de penas e peles.

O texto propõe a eliminação completa do uso de gaiolas e qualquer forma de confinamento que restrinja significativamente o movimento dos animais, impedindo-os de se deitar, ficar de pé, virar-se ou esticar suas extremidades livremente.

A proposta estabelece que os produtores deverão realizar as adequações necessárias até 2030. Para tanto, o Governo Federal deverá criar linha de crédito rural específica, em conformidade com regulamento a ser expedido pelo Ministério do Planejamento e Orçamento.

Em caso de descumprimento, será aplicada multa de 2% a 6% do faturamento da empresa, podendo alcançar o valor de R\$15.000.000,00



* C D 2 4 4 4 7 4 9 1 0 7 0 0 *

(quinze milhões de reais), além de implicar a perda do alvará de funcionamento, em caso de reincidência. Os valores arrecadados com as multas serão revertidos integralmente ao Fundo Nacional de Bem-Estar Animal, a ser gerido pelo Ministério do Meio Ambiente.

De acordo com os autores, o projeto alinha-se à tendência internacional de aumentar os níveis de bem-estar dos animais criados para consumo humano nos sistemas produtivos.

A proposta tramita em regime ordinário e foi distribuída para apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise propõe a proibição da utilização de gaiolas e sistemas de confinamento extremo de animais criados para fins de alimentação humana ou extração de penas e peles. Impõe penalidades severas àqueles que não aderirem às novas regras, incluindo multas de até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e a possibilidade de fechamento dos estabelecimentos infratores.

No Brasil, a preocupação com o bem-estar animal já é uma realidade na prática agropecuária, sendo um fator intrinsecamente ligado à produtividade no setor. Os produtores nacionais reconhecem que condições adequadas de manejo são essenciais não apenas para a saúde e o bem-estar dos animais, mas também para a eficiência produtiva e a qualidade final dos produtos.

Além disso, o Ministério da Agricultura e Pecuária possui um conjunto avançado de regulamentações, em linha com as recomendações da



* C D 2 4 4 4 7 4 9 1 0 7 0 0 *

Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA). Tais normas estabelecem padrões rigorosos de bem-estar animal, os quais são amplamente adotados e respeitados pelos produtores. Essas normas ajudam a garantir que os animais sejam criados em ambientes que atendam às suas necessidades físicas e psicológicas, refletindo um compromisso com práticas éticas e sustentáveis na agropecuária brasileira.

É importante notar que sistemas de confinamento, quando geridos corretamente, podem, na verdade, melhorar o bem-estar dos animais, pois permitem uma supervisão rigorosa da saúde animal, proteção contra predadores e extremos climáticos, além de garantir uma alimentação regular e balanceada. Em contraste, os riscos associados à criação livre incluem maior exposição a doenças, lesões por brigas e dificuldades no manejo de grandes rebanhos. Portanto, uma proibição completa não necessariamente resultaria em melhores condições de vida para os animais.

Além disso, a implementação de tal proposta implicaria custos significativos aos produtores. A adaptação a sistemas alternativos de manejo exigiria investimentos substanciais em novas infraestruturas e tecnologias. Para muitos produtores, especialmente os pequenos e médios, esses custos poderiam ser proibitivos, levando a uma possível redução da produção agropecuária. Isso, por sua vez, causaria aumento nos preços dos produtos de origem animal, afetando a segurança alimentar da população e a renda de milhares de produtores.

Por fim, a proposta apresenta ao menos dois vícios de constitucionalidade, que serão adequadamente abordados pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Como é sabido, não se pode atribuir competência a órgão da administração pública por meio de lei originada no Poder Legislativo sem violar o art. 61, § 1º, II, “e”, da Constituição Federal de 1988. No caso específico, os vícios residem na conferência de atribuições aos Ministérios da Agricultura e Pecuária; e do Planejamento e Orçamento.

Além disso, a Emenda Constitucional nº 109 tornou a criação de novos fundos uma excepcionalidade, pois passou a ser vedada sua criação quando os objetivos puderem ser alcançados por meio da vinculação de



* C D 2 4 4 7 4 9 1 0 7 0 0 *

receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por órgão da administração pública. Assim, a criação do Fundo Nacional de Bem-Estar Animal também nos parece inconstitucional.

Portanto, em que pese o nobre objetivo dos autores de estimular o bem-estar animal, considerando os argumentos apresentados votamos pela **rejeição** do PL nº 5.092, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

PEZENTI
Deputado Federal
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244474910700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pezenti



* C D 2 4 4 4 7 4 9 1 0 7 0 0 *